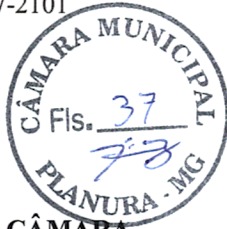




# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **ALLAN SILVA BOTTA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALLAN SILVA BOTTA**, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade nº MG-15.362.795 SSP-MG, inscrito no CPF nº 083.936.616-76, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, à Rua Araguari, 800, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 5/2021, DISPENSA Nº 5/2021** e seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização nos aparelhos de ar condicionado split da Câmara Municipal de Planura, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **RS 2.320,00** (dois mil trezentos e vinte reais), conforme segue:

Qtd	Descrição dos Serviços por Aparelho	Marca	Localização	Valor
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 9.000 BTU's s/h	ELGIN	Sala Contabilidade	250,00
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Gab da Presidência	250,00
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Secretaria	250,00
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Sala de Informática	250,00
4	Aparelhos de ar condicionado SPLIT 24.000 BTU's s/h	LG	Plenário	1.320,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>RS</b>	<b>2.320,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

5.1.1. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.





# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 12, Código 01.01.01.031.0001.1.001.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. **Manutenção preventiva:** consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos.

7.2. **Manutenção corretiva:** compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, visando a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

7.3. O responsável técnico da empresa, deverá **efetuar visita às instalações da Câmara Municipal de Planura, por ocasião dos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de refrigeração, para assegurar os valores a serem propostos** e a fim de que o objeto seja executado em conformidade, inclusive, podendo na visita, emitir relatório propondo melhorias para o funcionamento do sistema.

7.4. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste termo de referência, Contrato e também na Proposta apresentada;

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA no caso de eventual deslocamento de algum aparelho, solicitar autorização da Diretoria Geral;

8.1.3. Para a manutenção dos aparelhos do Plenário, a contratada deverá realizar os serviços em data diversa das sessões, primeira e terceira segundas-feiras do mês.

8.1.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.1.5. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

8.1.7. Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local e por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

8.1.9. Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega dos serviços, conforme art. 26 da Lei 8.078/90.

8.1.10. Entregar à CONTRATADA relatório especificando todos os serviços realizados.

8.2. Compete à **CONTRATANTE:**

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato

8.2.2. Promover o recebimento dos serviços prestados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Contrato;

8.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;





# Câmara Municipal de Planura 39

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

8.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, 4 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Hueliton Rodrigues Da Silva  
CONTRATANTE

ALLAN SILVA BOTTA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Carla Alves de Oliveira Gomes  
MG 14.133.213 PCMG

Ozevilzo Luciano da Costa Martins  
RG M6595239 SSPMG